



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 573/2021 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 21 de maio de 2021.

Referente: **Indicação nº 296/2021**
5ª Sessão

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
1515/2021

DATA
28/05/2021

USUÁRIO
martha

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 296/2021**, de autoria do Nobre Vereador Saulo Anderson Rodrigues, onde sugere a instituição do selo "AMIGO DOS ANIMAIS" de reconhecimento as empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativa da causa animal, encaminhamos cópia do Processo Administrativo nº 4.970/2021 (contendo fls.01/09) no qual há manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Assessoria Jurídica Institucional à propositura do Nobre Edil.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP



FOLHA Nº _____
PROC Nº 4970/21
RÚBRICA _____

Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
Divisão de Protocolo e Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO: 4970/2021

DATA: 26/04/2021 15:12:04

REQ.: DEPARTAMENTO TECNICO LEGISLATIVO

ASSUNTO: INDICACAO

OBSERVAÇÃO: INDICACAO 296/2021 -PROJETO DE LEI INSTITUI O SELO "AMIGO DOS ANIMAIS" DE RECONHECIMENTO A EMPRESAS ASSOCIAÇÕES E FUNDACOES QUE SE DESTACAM NA PROMOCAO DE INICIATIVAS DE CAUSA ANIMAL - MEMO 858-DTL/SMG

S. J. J. J.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Folha nº	2
Proc. nº	4970/21
Rúbrica	

MEMORANDO Nº 858/2021 – DTL/SMG

Cajamar, 26 de abril de 2021.
Segunda Feira

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
At. Dr. Leandro Morette Arantes

Referente: Indicação nº 296/2021

Projeto de Lei – “Institui o selo ‘AMIGO DOS ANIMAIS’ de reconhecimento a empresas, associações e Fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal”

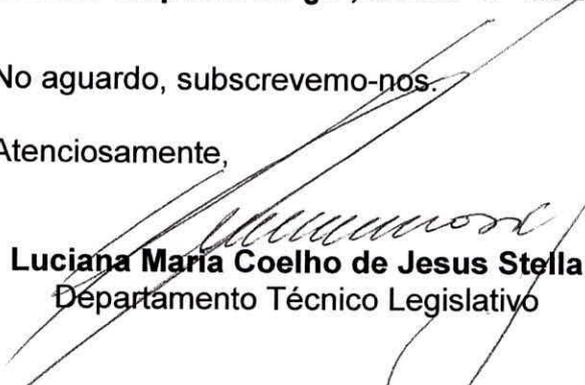
Senhor Secretário,

Considerando a **INDICAÇÃO Nº 296/2021**, cópia anexa, do Vereador Saulo Anderson Rodrigues, **solicitamos providências no sentido de se manifestarem quanto a sugestão do Projeto de Lei de instituição do selo ‘AMIGO DOS ANIMAIS’, na forma como apresentado pelo Edil, até o dia 14/05/2021.**

Por fim, observamos que as informações **deverão ser prestadas no prazo estipulado**, possibilitando, assim, o envio dos esclarecimentos pertinentes, pelo Exmo. Sr. Prefeito, à Câmara Municipal, em conformidade com o artigo 86, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, **sob pena da aplicação da penalidade disposta no §1º, alínea “a” do art. 87 da LOM.**

No aguardo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 296 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
713/2021

DATA
08/04/2021

USUÁRIO
martha

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de encaminhar a esta Casa, um Projeto de Lei conforme minuta anexo a essa Indicação que:

Institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

DEPARTAMENTO
TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

19 ABR 2021 - 15:09 hrs

Por: melxa Am

JUSTIFICATIVA

Apesar dos constantes e terríveis casos de maus-tratos que repercutem nos canais midiáticos, a proteção animal é temática que vem ganhando notória relevância na sociedade. Além de punir práticas nocivas aos animais, também é necessário que o Poder Público prestigie aqueles que se engajam pelos bons tratos.

Deste modo, o projeto de lei em epígrafe possui como finalidade principal estimular e reconhecer iniciativas de proteção e defesa dos animais. Empresas, associações e fundações que empreendem esforços pela causa animal merecem reconhecimento, já que exaltam e promovem os bons tratos por meio de suas ações.

O selo "Amigo dos Animais" é uma forma de certificação por parte do município, que atesta que a pessoa jurídica em questão efetivamente realiza permanentemente ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Este reconhecimento, materializado no selo, pode ser utilizado pelos recebedores para fins publicitários e deve servir de estímulo para que mais empresas, fundações e associações façam adesão ao movimento de promoção da defesa animal, o que resulta necessariamente em mais ações concretas pelos bons tratos.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 06 de abril de 2.021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>14/ abril /2021</u>
Despacho: <u>Em Conselho</u>
Cajamar - São Paulo
Saulo Anderson Rodrigues Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Fls: 4

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

DEPARTAMENTO
1. LOMBOU
LEGISLATIVO
Recebido em

19 ABR 2021 - 15:09 h

Por: Milza Amm

Institui o selo "Amigo dos Animais" de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal.

Artigo 1º Fica instituído o selo "Amigo dos Animais", de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas voltadas à proteção, cuidado e bons tratos aos animais.

Artigo 2º São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do selo a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação e bons tratos aos animais.

Artigo 3º Os interessados no recebimento do selo "Amigo dos Animais" devem requerê-lo ao órgão competente designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a certificação do candidato.

Artigo 4º O recebimento do selo autoriza o uso publicitário da certificação como "Amigo dos Animais".

Artigo 5º A certificação e consequente autorização de uso publicitário do selo "Amigo dos Animais" possui validade por dois anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que a empresa, associação ou fundação mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Artigo 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Memo. SMMA 183/2021

Cajamar, 04 de maio de 2021

À Secretaria Municipal de Governo
Ao Departamento Técnico Legislativo

Assunto: Projeto de Lei – “Institui o selo ‘AMIGO DOS ANIMAIS’ de reconhecimento a empresas, associações e Fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal”

Ref.: Indicação nº 296/2021 / PA 4970/2021

Prezados,

Considerando a indicação nº 296/2021, realizada por Vossa Senhoria Saulo Anderson Rodrigues, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente à minuta do Projeto de Lei constante na folha 04 do processo administrativo em epígrafe. Informamos que o Projeto de Lei, caso sancionado, deverá ser regulamentado, conforme proposto no Art. 6º, em especial a questão do requerimento/pleito, formas de avaliação, design do selo e o direito à publicidade.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
Fernando do Carmo Felitti
RE: 12.804

Secretário Adjunto de Meio Ambiente

Leandro Morette Arantes

Secretário Municipal de Meio Ambiente

04 MAI 2021 - 15:10h



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 06

MEMORANDO Nº 1.030/2021 – DTL/SMG

Cajamar, 10 de maio de 2021.
Segunda-feira

AO
ASSESSOR JURÍDICO INSTITUCIONAL
At. Dr. Kheyder HARP Loyola

Referente: Processo Administrativo nº 4.970/2021

Senhor Procurador,

Considerando a Indicação nº 296/2021, do vereador Saulo Anderson Rodrigues, que apresenta a minuta de Projeto de Lei, dispondo sobre: *“Institui o selo ‘AMIGO DOS ANIMAIS’ de reconhecimento a empresas, associações e Fundações que se destacam na promoção de iniciativas da causa animal”*, de fls. 03/04 e em face da manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de fls. 05, encaminhamos os presentes autos para análise e parecer.

No aguardo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo



Município de Cajamar
Estado de São Paulo
Assessoria Jurídica Institucional

AJI FLS. N° 0007
Processo Adm. n°
4.970/2.021

CERTIDÃO

Certifico que recebi nesta data, os autos do Processo Administrativo n° 4.970/2.021, contendo fls. 0001 a 0006 a fim de dar prosseguimento ao mesmo.

Cajamar, 11 de maio de 2.021.

Alex Vinicius Valério Borges.
Assessoria Jurídica Institucional.



Município de Cajamar

Estado de São Paulo

FLS 08

ASSESSORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL

PARECER JURÍDICO AJI N.º 0234/2.021.

Cajamar, 13 de maio de 2021.

Ao Departamento Técnico Legislativo.

Referente: Processo Administrativo n.º 4.970/2.021

Requerente: Departamento Técnico Legislativo.

Assunto: Indicação n.º 296/2.021 – Que dispõe sobre a criação do Selo Amigo dos Animais.

Em princípio, informamos que este parecer tem caráter opinativo e que não vincula a Administração Pública sobre o seu conteúdo, porém segue orientação fundada na atribuição do Cargo de Assessor Jurídico Institucional da Lei n.º 184/19; como também à fls.90, na Descrição Detalhada do Cargo de Procurador Jurídico constante do Anexo IX, da LC n.º 63/05.

DO RELATÓRIO.

Trata-se o presente de PARECER JURÍDICO solicitado nos autos do Procedimento Administrativo em epígrafe iniciado em 26 de abril de 2021 pelo Departamento Técnico Legislativo por meio do Memorando n.º 0858/21 DTL – SMG, o qual em razão da Indicação n.º 296/2.021, que versa sobre a criação do Selo Amigo dos Animais de autoria do vereador Saulo Anderson Rodrigues, solicita a abertura de Processo Administrativo.

Às fls. 03/04 consta a Indicação n.º 296/2.021, que institui o Selo “Amigo dos Animais”, de reconhecimento a empresas, associações e fundações que se destacam na promoção de iniciativas de causa animal. À fls. 05 apresenta-se o Memo. SMMA n.º 183/2.021, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual se manifesta favoravelmente ao quanto pretendido. Após foram os autos remetidos a esta Assessoria Jurídica Institucional para realização de análise e parecer jurídico, em caráter de urgência face o prazo regimental para sanção ou veto constante no art. 67 e 68 da LOM.

É a síntese do relatório.

DO PARECER.



Município de Cajamar

Estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA INSTITUCIONAL

FLS 09

A Normativa se enquadra no âmbito da competência legislativa genérica para legislar sobre assuntos de interesse local, fixada pelo inciso I, do art. 30, da CF/88, combinada com a competência específica para suplementar a legislação federal e estadual (ar.24, VI da CF), no que couber, fixada pelo inciso II, do mesmo art. 30, da CF/88, bem como o disposto no art. 9º caput, inciso I do art. 23 e inciso IV, art. 86, ambos da LOM. A matéria busca pretensão no inciso VII, §1º do art. 225 da CF, bem como no inciso III, art. 201 da Lei Orgânica Municipal.

Deste modo, a criação de selo objetivando o incentivo por parte da iniciativa privada a colaborar com projetos e ações voltadas a proteção, cuidados e bons tratos aos animais.

Em âmbito Municipal, verifica-se viável a sanção de tal normativa, ante a necessidade de arrecadações de insumos e fomento a ações, campanhas, projeto atividades e trabalhos voltados a popularização da pratica de adoção animal, bem como sua castração.

Analisando a estrutura da Indicação apresentado, não foi observado vício formal, bem como foi deixado espaço para regulamentação por parte do Chefe do Executivo Municipal, sendo esta encontrada no art. 6º da referida Minuta. Desta forma, para uma possível criação do selo, imperioso seria um concurso de artes, com atenção aos ditames da lei nº 8.666/93 – o que ante tal previsão, será possível.

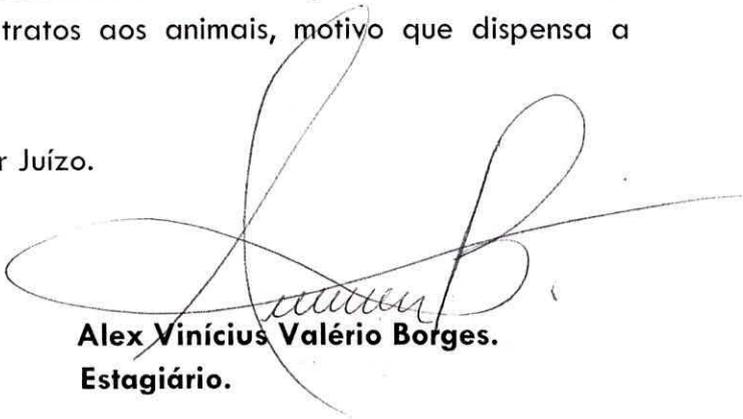
CONCLUSÃO.

Ante o exposto, fulcro art. 30, I; art. 24, inciso VI e inciso VII, §1º 225 ambos da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 9º caput, inciso I do art. 23 e inciso IV, art. 86, ambos da LOM, verifica-se a inexistência de vício de iniciativa formal bem como acertada a disposição constante no art. 6º, haja vista o a previsão de regulamentação por parte do Executivo Municipal, motivo que opinamos pelo **SANÇÃO** do quanto apresentado na Indicação nº 296/21.

A lei silenciou a respeito de recebimento de valores, tratando somente de adoção de práticas voltadas aos bons tratos aos animais, motivo que dispensa a criação de fundo específico.

É o nosso Parecer, Salvo Melhor Juízo.


Kheyder HARP Loyola.
Procurador Jurídico.


Alex Vinícius Valério Borges.
Estagiário.

DEPARTAMENTO TÉCNICO
LEGISLATIVO
Recebido em

13 MAI 2021

Nilza 16.25h
Recebido Por Horas